

APG

UFRJ

GESTÃO MÃOS À OBRA 2020

**MANUAL SOBRE A
PRORROGAÇÃO DE
BOLSAS E PRAZOS
DURANTE A PANDEMIA
DE COVID-19**

8 de maio de 2020

SUMÁRIO

1 PRORROGAÇÃO DE BOLSAS	3
1.1 CAPES	4
1.2 CNPq	6
1.3 FAPERJ	7
2 PRAZOS DE DEFESA	8
2.1 TESES E DISSERTAÇÕES	9
2.2 QUALIFICAÇÃO	11
2.3 LATO SENSU	12
ANEXOS	13
ANEXO I	14
ANEXO II	17
ANEXO III	20
ANEXO IV	22
ANEXO V	25
ANEXO VI	27
ANEXO VII	29

1

PRORROGAÇÃO DE BOLSAS

1.1 CAPES

Através da Portaria nº 55, de 29 de abril de 2020 (ANEXO I), a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) decide sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado, além da exclusão da variável “tempo de titulação” dos indicadores de avaliação dos programas no quadriênio atual (2017-2020).

☛ Qual é a duração da prorrogação?

Até 3 (três) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa.

☛ Quem pode ter a bolsa prorrogada?

Mestrandos e doutorandos cujas “restrições decorrentes do isolamento social necessário ao combate à pandemia da COVID-19 tenham afetado o regular desenvolvimento do curso de pós-graduação ou o [seu] adequado desempenho”.

As bolsas em questão são aquelas que estavam em vigor na data da publicação (29/04/20) ou que serão concedidas durante o período de restrições relacionado à pandemia de COVID-19.

☛ Quais são essas restrições?

- Cancelamento ou adiamento de atividades presenciais necessárias (aulas, atividades laboratoriais ou de campo, coleta de dados, etc);
- Restrições temporárias de acesso a instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso;
- Outras situações que tenham imposto dificuldades não antevistas.

☛ Como prorrogar a bolsa?

Quem decide sobre a prorrogação é a Coordenação do Curso do Programa de Pós-Graduação.

☛ E em relação aos prazos de defesa?

A Portaria sugere “que os programas de pós-graduação promovam excepcionalmente a prorrogação do tempo máximo regulamentar de conclusão do curso”.

☛ A prorrogação afetar a nota do Programa?

Neste quadriênio (2017-2020) não. Esta Portaria também exclui o critério “tempo de titulação” dos indicadores de avaliação dos programas no quadriênio atual. Ou seja, até o final de 2020, a data da defesa não contará pontos na avaliação do programa.

☛ Quais são os principais problemas desta Portaria?

1) O limite de 3 meses da prorrogação. Defendemos que as bolsas devam ser prorrogadas pelo tempo que durar o isolamento social devido à COVID-19.

2) A exclusão do “tempo de titulação” da avaliação apenas no quadriênio atual. Visto que o quadriênio termina no presente ano, defendemos que esta decisão se estenda ao próximo (2021-2024).

3) A ocupação das cotas pelas bolsas prorrogadas. Os novos pós-graduandos não podem pagar essa conta: a prorrogação das bolsas vigentes não pode prejudicar a concessão de bolsas de novos ingressantes.

1.2 CNPq

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) estabeleceu medidas específicas para a comunidade científica contemplada por suas bolsas, durante o período de pandemia da COVID-19, através do Comunicado do dia 27 de março de 2020 (ANEXO II), atualizado pelo Comunicado do dia 6 de maio de 2020 (ANEXO III).

☛ Qual é a duração da prorrogação?

Até 60 (sessenta) dias.

☛ Quem pode ter a bolsa prorrogada?

Mestrandos e doutorandos no âmbito do Programa Institucional de bolsas por quota, cujas atividades acadêmicas foram suspensas, impossibilitando a conclusão das atividades no período originalmente previsto.

☛ Como prorrogar a bolsa?

Os pedidos de prorrogação deverão ser enviados, exclusivamente, pelo Coordenador dos Cursos de Mestrado ou Doutorado, em lote único, por curso, contendo as seguintes informações do bolsista: nome completo, CPF, número do processo institucional da bolsa, período de prorrogação (até 60 dias) e justificativa para prorrogação.

O Coordenador do curso terá até 30 (trinta) dias, a partir da publicação (06/05/2020), para enviar a solicitação para o e-mail copad@cnpq.br, identificada no campo "assunto" com o termo COVID19.

1.3 FAPERJ

A Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) publicou no dia 20 de março de 2020 (ANEXO IV) as diretrizes quanto às medidas a serem adotadas decorrente ao agravamento da pandemia de COVID-19.

☛ **Qual é a duração da prorrogação?**

90 (noventa) dias.

☛ **Quem pode ter a bolsa prorrogada?**

Todos os bolsistas cujas bolsas foram concedidas em âmbito estadual e apresentam fim de vigência entre março e junho de 2020.

☛ **Como prorrogar a bolsa?**

As bolsas serão prorrogadas automaticamente, não sendo necessário nenhum procedimento por parte dos pesquisadores e bolsistas.

☛ **E as taxas de bancada associadas às bolsas?**

Também serão prorrogadas por igual período.

2

PRAZOS DE DEFESA

2.1 TESES E DISSERTAÇÕES

Logo na semana em que se iniciou a suspensão das atividades acadêmicas na UFRJ, foi lançada a Resolução **01/2020** (ANEXO V) do CEPG (Conselho de Ensino para Graduados), que pode ser conferida no site da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR2). Nessa primeira resolução, havia previsão de possibilidade de adiamento das defesas de tese e de dissertação, bem como de defesas remotas. Após vários debates no CEPG nos quais a APG teve atuação, conquistamos a Resolução **03/2020** (ANEXO VI), que suspende a contagem de prazo para defesas de teses e dissertações a partir do primeiro dia de suspensão de atividades acadêmicas na UFRJ (14/03/2020).

☛ **Suspensão da contagem de prazo para defesas.**

A partir da Resolução 03/2020 do CEPG, a contagem de tempo para as defesas de tese e de dissertação passa a não contar enquanto durar o período de excepcionalidade iniciado no dia 14 de março.

☛ **Quando os prazos voltam a contar?**

Ao fim do período de excepcionalidade a ser determinado pelo CEPG com 60 (sessenta) dias de antecedência.

☛ **Essa Resolução é importante em especial para os discentes não bolsistas.**

Os prazos dos discentes não bolsistas sofrem pressões menores por parte das agências de fomento do que, por exemplo, os alunos bolsistas. Para esses últimos, embora a não contagem de prazos pela Universidade seja importante, a prorrogação das bolsas por tempo limitado e a avaliação do quadriênio seguinte (2021-2024) pela CAPES impõem ainda algumas barreiras.

☛ **Quais são as restrições?**

Estamos lutando junto a outras APGs e à ANPG para que os prazos de prorrogação sejam regularmente revistos pelas agências de fomento conforme

augmente o período de excepcionalidade e para que o tempo de titulação também não seja avaliado para o quadriênio seguinte de avaliação da CAPES (2021-2024). Dessa forma, os bolsistas poderão ficar mais tranquilos quanto aos seus prazos enquanto durar a pandemia.

☛ **O que devem fazer os discentes cujos prazo vencem em breve?**

Devem entrar em contato com suas Coordenações reafirmando estar respaldados pela Resolução 03/2020 do CEPG, sem a necessidade de abertura de processo. Em caso de algum problema, entrar em contato com a APG.

☛ **O que devem fazer os discentes cujos prazos venceram antes do período de excepcionalidade?**

Devem entrar em contato conosco para que possamos dialogar com a Câmara Discente do CEPG e encontrar alguma solução. Estamos disponíveis pelas mídias da APG, bem como pelo nosso e-mail.

2.2 QUALIFICAÇÃO

Os exames de qualificação não são regulados pelo CEPG, uma vez que não são obrigatórios para os cursos de pós-graduação, sendo atribuição das Comissões Deliberativas de cada Programa. Portanto, recomendamos que os Representantes Discentes pleiteiem a suspensão dos prazos de qualificação nas Comissões Deliberativas, conforme recomendação da Resolução **03/2020** (ANEXO VI). Além disso, podem contar com o auxílio da APG, caso necessário.

☛ O que já foi feito em relação aos exames de qualificação?

Os exames de qualificação agora podem ser adiados ou feitos de maneira remota, segundo a Resolução 02/2020 (ANEXO VII) do CEPG que estende os efeitos da Resolução 01/2020 (ANEXO V) às defesas de cursos lato sensu e aos exames de qualificação.

☛ Como solicitar o adiamento?

O adiamento deve ser solicitado às Coordenações dos Programas e os Representantes Discentes podem solicitar, via Comissão Deliberativa dos Programas, a suspensão dos exames de qualificação durante o período de excepcionalidade estipulado pelo CEPG. Pedimos que os Representantes Discentes se mantenham em diálogo com a APG para auxiliarmos nisso, já que, pelos exames de qualificação não serem obrigatórios a todos os cursos de pós-graduação stricto sensu, os efeitos da Resolução 03/2020 não puderam ser estendidos automaticamente a eles.

2.3 LATO SENSU

As defesas de trabalho de conclusão de curso são bastante diversas entre os Programas de Pós-Graduação lato sensu. Portanto, devem ser pleiteados através das Coordenações de cada curso. Recomendamos aos discentes que pleiteiem a suspensão de prazos, conforme recomendação da Resolução **03/2020** (ANEXO VI). Além disso, podem contar com o auxílio da APG, caso necessário.

☛ **O que já foi feito em relação às defesas de trabalho de conclusão de cursos lato sensu?**

As defesas de trabalhos de conclusão de pós-graduação lato sensu também podem ser adiadas ou feitas de maneira remota, segundo a Resolução 02/2020 (ANEXO VII) do CEPG, que estende os efeitos da Resolução 01/2020 (ANEXO V) às defesas de cursos lato sensu e aos exames de qualificação.

☛ **Como solicitar o adiamento?**

O adiamento deve ser acordado com a Coordenação do Programa. Pedimos que os Representantes Discentes se mantenham em diálogo com a APG caso precisem de auxílio nesse sentido.

ANEXOS

ANEXO I

PORTARIA Nº 55, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da CAPES, no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País, e exclusão da variável tempo de titulação em indicadores relativos à avaliação dos programas no quadriênio 2017-2020.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando que a política pública de fomento deve garantir a efetividade das pesquisas realizadas na pós-graduação brasileira, bem como a necessidade de adotar medidas destinadas a mitigar a disseminação do coronavírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19, tendo em vista a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da CAPES, preconizada na Portaria CAPES nº 36, de 19 de março de 2020, e o que consta dos autos do processo nº 23038.006129/2020-51, resolve:

Art. 1º Esta Portaria trata da prorrogação, em caráter excepcional, dos prazos de vigência das bolsas de estudo no país concedidas pela CAPES e da exclusão da variável tempo de titulação em indicadores relativos à avaliação dos programas no quadriênio 2017-2020, nos termos e condições que disciplina.

Art. 2º Fica autorizada, nos termos desta Portaria, a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo de mestrado e doutorado concedidas no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES quando as restrições decorrentes do isolamento social necessário ao combate à pandemia da CoViD-19 tenham afetado o regular desenvolvimento do curso de pós-graduação ou o adequado desempenho dos mestrandos e doutorandos.

Art. 3º A prorrogação autorizada por esta Portaria:

I - destina-se a atender, precipuamente, as necessidades de financiamento a mestrandos e doutorando para o desenvolvimento ou a conclusão dos respectivos cursos;

II - não poderá ter prazo superior a 3 (três) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa; e

III - não poderá estender-se para além da data de titulação do beneficiário.

Art. 4º São circunstâncias aptas a dar ensejo à prorrogação autorizada por esta Portaria:

I - o cancelamento ou o adiamento de atividades presenciais necessárias ao desenvolvimento do curso, que não possam ser supridas adequadamente por meio de ensino à distância ou outros meios, tais como atividades laboratoriais ou de campo, coleta de dados, entre outras;

II - restrições temporárias de acesso a instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso; ou

III - outras situações que tenham imposto dificuldades não antevistas aos mestrandos e doutorandos, respeitados os limites fixados por esta Portaria.

Art. 5º A prorrogação poderá ser aplicada às bolsas em vigor na data da publicação desta Portaria e àquelas que vieram a ser concedidas durante o período de restrições relacionado à pandemia de COVID-19.

Art. 6º A decisão sobre a prorrogação das bolsas cabe à Instituição de Ensino, Coordenação de Curso e instância similar, que deverão registrá-la diretamente no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES, dando prevalência aos princípios da política pública de fomento definida pela Fundação.

Art. 7º As bolsas prorrogadas continuarão ocupando cota, não sendo permitido substituição de bolsista enquanto perdurar a prorrogação, não sendo admitidos cadastramentos concomitantes ou que façam exorbitar a cota regularmente concedida ao curso ou projeto, sob pena de desatendimento de preceitos orçamentários impositivos.

Art. 8º Esta Portaria tem caráter temporário e vigorará, exclusivamente, para os bolsistas ativos durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da COVID-19 ou até que seja editado novo ato pela CAPES.

Parágrafo único. As bolsas ativas durante o período de vigência desta Portaria poderão ser prorrogadas a qualquer momento, desde que estejam ativas no SCBA.

Art. 9º Independentemente da prorrogação de vigência das bolsas de que trata esta Portaria, sugere-se que os programas de pós-graduação promovam excepcionalmente a prorrogação do tempo máximo regulamentar de conclusão do curso.

Art. 10. Determinar à Diretoria de Avaliação que desconsidere, neste quadriênio, a variável tempo de titulação na composição de indicadores da avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu realizada pela CAPES.

Art. 11. A Diretoria de Tecnologia da Informação adotará medidas urgentes destinadas a adequar os sistemas de informação da CAPES às disposições desta Portaria, a serem especificadas em conjunto com a Diretoria de Programas e Bolsas no País.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

☛ Disponível em: <http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=3762>

ANEXO II

CNPq divulga segundo comunicado sobre a COVID-19

Sex, 27 Mar 2020

Em complemento ao primeiro comunicado a bolsistas e pesquisadores, do dia 17 de março, quanto a situações decorrentes das limitações impostas pelas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, e considerando a diversidade de questionamentos recebidos nos últimos dias, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) detalha, a seguir, algumas medidas específicas para melhor orientar a comunidade científica.

Nesse contexto, informamos, de imediato, que o CNPq suspenderá a cobrança, por 60 (sessenta) dias, de todos os relatórios cujos prazos previstos para envio se encerram até o dia 31/05.

Além disso, listamos, abaixo, os casos de dúvidas mais gerais que abrangem o maior número de pesquisadores e bolsistas. As demais situações, com particularidades que não permitem orientações gerais, serão analisadas e deliberadas, sob demanda e caso a caso, pelas Diretorias do CNPq.

1. *Fui contemplado com uma bolsa que entraria em vigor neste período de medidas restritivas ou com apoio para participação em eventos no exterior, neste mesmo período*

- O pesquisador, bolsista ou seu orientador, deverá solicitar alteração da data de início da vigência, informando a data prevista para o período desejado, se for o caso.
- Alterado o início da vigência, a data de término acompanhará a alteração, sendo postergada para a data da duração prevista na modalidade da bolsa.
- Quando não houver previsão de nova data, pode ser solicitada, pelo pesquisador, bolsista ou seu orientador, a suspensão ou cancelamento das atividades/bolsa.
- A reativação da bolsa suspensa, quando for o caso, deve ser solicitada com antecedência mínima de 30 dias.
- Ficam suspensas as implementações de bolsas novas no exterior, bem como a análise de novas solicitações para participação de pesquisadores em congressos e eventos, até o dia 30 de abril de 2020. Este prazo de suspensão poderá ser prorrogado dependendo do andamento da situação de exceção que está levando o CNPq a adotar as medidas presentes.

2. Tenho uma bolsa no exterior em vigor, estou no Brasil e, em decorrência da pandemia, não foi possível voltar ao exterior

- Estes casos estão previstos no item 7.1.1 da RN-007/2008 (http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/6123307), que permite a vinda do bolsista ao Brasil em condições excepcionais, por um período de até 15 dias.
- Após 15 dias de permanência no Brasil, a bolsa será suspensa, até o retorno das atividades acadêmicas no exterior. A vigência da bolsa será alterada, quando do retorno das atividades acadêmicas no exterior, considerando o prazo restante quando de sua efetiva suspensão.

3. Tenho uma bolsa vigente no exterior, entretanto, em razão da pandemia, as atividades acadêmicas foram suspensas e pretendo retornar antecipadamente ao Brasil

- Bolsistas e pesquisadores que estão no exterior e pretendem voltar ao Brasil deverão apresentar sua solicitação ao CNPq, por meio dos canais já estabelecidos no CNPq ou pela Central de Atendimento (e-mail: atendimento@cnpq.br), para receber orientações sobre os procedimentos necessários para seu retorno.

4. Tenho uma bolsa no exterior cuja vigência encerrou, mas não consigo retornar ao Brasil, dadas as restrições de viagens

- Nesse caso, orientamos que o interessado deva fazer contato com a Embaixada ou Consulado brasileiro mais próximo, para solicitar orientação e apoio sobre opções diplomáticas, consulares e de logística, tendo em vista que se trata de um contexto causado pela pandemia, situação em que cada país está definindo regras específicas.
- No que concerne ao CNPq, o bolsista deve entrar em contato, imediatamente, com a coordenação responsável pela bolsa, descrevendo detalhadamente a situação, para que sejam adotadas as medidas cabíveis mais adequadas a cada caso. o CNPq poderá conceder, excepcionalmente, a prorrogação da bolsa por um período de até 60 (sessenta) dias, de acordo com cada caso.

5. Tenho uma bolsa vigente no exterior, entretanto, em razão da pandemia, as atividades acadêmicas foram suspensas e não conseguirei concluir o doutorado no período originalmente previsto.

- Para os bolsistas brasileiros no exterior, cujas atividades acadêmicas sejam interrompidas e impeçam a conclusão do doutorado (GDE) no prazo originalmente previsto, o CNPq poderá, excepcionalmente, avaliar a

prorrogação da bolsa por um período de até 60 (sessenta) dias, de acordo com cada caso.

- O bolsista deverá apresentar pedido de prorrogação, com exposição da situação, por meio dos canais já estabelecidos no CNPq ou pela Central de Atendimento (e-mail: atendimento@cnpq.br).

6. Sou bolsista estrangeiro no Brasil, a vigência da minha bolsa se encerra em março e as atividades acadêmicas foram suspensas

- Para os bolsistas estrangeiros no Brasil, cujas atividades se encerram a partir de março de 2020, e enquanto permanecerem as medidas de restrição de retorno ao seu país de origem, o CNPq poderá conceder, excepcionalmente, a prorrogação da bolsa por um período de até 60 (sessenta) dias, de acordo com cada caso.
- O bolsista deverá apresentar pedido de prorrogação, com exposição da situação, à Central de Atendimento (email: atendimento@cnpq.br), que enviará ao setor competente do CNPq.

7. Tenho uma bolsa vigente no Brasil, entretanto, em razão da pandemia, as atividades acadêmicas foram suspensas e não conseguirei concluir as atividades no período originalmente previsto

- Para os bolsistas no Brasil, cujas atividades acadêmicas sejam interrompidas e impeçam a conclusão de suas atividades no prazo originalmente previsto, o CNPq poderá, excepcionalmente, avaliar a prorrogação da bolsa por um período de até 60 (sessenta) dias, de acordo com cada caso.
- O bolsista deverá apresentar pedido de prorrogação, com exposição da situação, por meio dos canais já estabelecidos no CNPq ou pela Central de Atendimento (e-mail: atendimento@cnpq.br).

Todas as solicitações devem ser encaminhadas aos canais já estabelecidos pelo pesquisador com o CNPq ou pela Central de Atendimento, por meio do formulário disponível em <http://www.cnpq.br/web/guest/central-de-atendimento>, pelo e-mail atendimento@cnpq.br ou pelo telefone +55 61 3211-4000, das 08:00 às 20:00 (horário de Brasília/DF).

As mensagens enviadas devem estar identificadas, no campo ¿assunto¿, com o termo **COVID19, seguido, após espaço, do número de processo CNPq do bolsista**, para melhor rastreamento das solicitações.

☛ Disponível em: http://www.cnpq.br/web/guest/noticiasviews/-/journal_content/56_INSTANCE_a6MO/10157/8672718

ANEXO III

Informe nº 4 - Orientações à comunidade científica

Qua, 06 Mai 2020

Em complemento aos comunicados anteriores a bolsistas e pesquisadores (dos dias [17/03](#), [27/03](#) e [23/04/2020](#)) a respeito da possibilidade de solicitar prorrogação de bolsas em razão de situações decorrentes das limitações impostas pelas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) informa que a possível prorrogação de Bolsas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica, de Mestrado e de Doutorado no País, por até 60 dias, deve ser solicitada nas condições detalhadas a seguir:

1. Nos casos de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, no âmbito dos Programas Institucionais PIBIC, PIBIC-Af, PIBIC-EM e PIBITI, os pedidos de prorrogação deverão ser enviados, exclusivamente, pelo Representante Institucional de Iniciação Científica (RIC), em lote único por Instituição, contendo, para cada bolsista:

- i. nome completo do bolsista,
- ii. CPF do bolsista;
- iii. nº processo institucional de bolsa;
- iv. período da prorrogação, de, no máximo, até 60 dias; e
- v. justificativa para a prorrogação.

O RIC terá até 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Informe nº 4 , para enviar sua solicitação de prorrogação de bolsas.

O pedido de prorrogação, em lote único, deverá ser encaminhado para o e-mail copad@cnpq.br e as mensagens enviadas devem estar identificadas no campo "assunto" com o termo COVID19.

2. Nos casos de bolsas de mestrado e de doutorado, no âmbito do Programa Institucional de bolsas por quota, os pedidos de prorrogação deverão ser enviados, exclusivamente, pelo Coordenador dos Cursos de Mestrado ou Doutorado, em lote único, por curso, contendo, para cada bolsista:

- i. nome completo do bolsista,
- ii. CPF do bolsista;
- iii. nº processo institucional de bolsa;
- iv. período da prorrogação, de, no máximo, até 60 dias; e
- v. justificativa para a prorrogação.

O Coordenador do curso terá até 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Informe nº 4, para enviar sua solicitação de prorrogação de bolsas.

O pedido de prorrogação, em lote único, por curso, deverá ser encaminhado para o e-mail copad@cnpq.br e as mensagens enviadas devem estar identificadas no campo "assunto" com o termo COVID19.

☛ Disponível em: http://www.cnpq.br/web/guest/noticiasviews/-/journal_content/56_INSTANCE_a6MO/10157/9069066

ANEXO IV

COMUNICADO/COVID-19: diretrizes e esclarecimentos à comunidade científica e tecnológica

Devido ao agravamento da pandemia do COVID-19 (*Coronavirus Disease 2019*) e baseando-se nas orientações estabelecidas pelas autoridades sanitárias e do Poder Executivo no Estado do Rio de Janeiro, a FAPERJ anunciou nesta sexta-feira, dia 20 de março, as seguintes diretrizes e esclarecimentos à comunidade científica e tecnológica do Estado do Rio de Janeiro quanto às medidas a serem adotadas a partir de agora:

1) ATENDIMENTO

Como anunciado anteriormente, permanece suspenso o atendimento presencial diário ao público até, pelo menos, o dia 3 de abril. A Fundação terá expedientes nos dias 20/03 (sexta-feira), 26/03 (quinta-feira) e 02/04 (quinta-feira), no horário das 11h às 15h, em sistema de plantão. As novas datas e horários de atendimento presencial serão divulgadas posteriormente. Toda a comunicação com a Fundação, bem como todas as solicitações, deverá ser feita exclusivamente via **Central de Atendimento**, pelo e-mail (central.atendimento@faperj.br).

2) RETORNO ANTECIPADO AO PAÍS

Bolsistas e pesquisadores que se encontrem no exterior e desejem retornar ao país estão autorizados a fazer imediatamente mudanças nos voos de regresso ou remarcação da data de embarque, desde que em classe econômica, bastando que a solicitação/comunicação seja realizada formalmente via **Central de Atendimento**.

3) ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA

Bolsas concedidas em âmbito estadual, que apresentem fim de vigência entre março a junho, serão prorrogadas por 90 (noventa dias), com os outorgados

recebendo três parcelas adicionais em valor equivalente ao último pagamento previsto anteriormente. As taxas de bancada associadas às bolsas também serão prorrogadas por igual período. As prorrogações serão feitas automaticamente nos processos, não sendo necessário nenhum procedimento por parte dos pesquisadores e bolsistas.

4) COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E BOLSAS SANDUÍCHE

Recomenda-se que todos os pesquisadores adiem viagens que não sejam estritamente necessárias no momento, em especial para regiões com elevada incidência de casos de infecção pelo COVID-19. Portanto, para bolsas internacionais (de ida ou vinda), será permitida a alteração da vigência de cada projeto, desde que a solicitação/comunicação seja realizada formalmente via **Central de Atendimento**. As chamadas de cooperação internacional em andamento e/ou em análise terão a liberação de seus resultados postergados, e os pesquisadores agraciados poderão modificar o cronograma previsto inicialmente.

5) PRESTAÇÕES DE CONTAS

Todos os prazos de entrega de Relatórios Técnicos e de Prestação de Contas a serem realizados entre março a junho serão prorrogados por 90 (noventa) dias. As prorrogações serão feitas automaticamente nos processos, não sendo necessário nenhum procedimento por parte dos pesquisadores e bolsistas.

6) SUSPENSÕES DE EVENTOS, MISSÕES E PESQUISAS DE CAMPO

O adiamento ou cancelamento da organização de eventos científicos anteriormente programados, assim como missões internacionais, pesquisas de campo e participação em eventos, deverão ser reprogramados seguindo as devidas orientações de cada instituição. Em casos de adiamento, deverá ser encaminhada à **Central de Atendimento** a solicitação de reprogramação das datas do evento. O cancelamento de eventos e viagens também devem ser comunicados a FAPERJ através da **Central de Atendimento**. Por ocasião da

prestação de contas, devem ser apresentados os devidos esclarecimentos documentados, conforme mencionado no item 5 deste comunicado.

Para que a comunidade científica e tecnológica do Estado do Rio de Janeiro não seja prejudicada pelos necessários atos oficiais de prevenção ao contágio do COVID-19 tomados em todas as esferas, a direção da FAPERJ poderá tomar novas medidas nos dias que se seguem, sempre em consonância com as decisões do poder público do Estado do Rio de Janeiro.

• Disponível em: <http://www.faperj.br/?id=3945.2.2>

ANEXO V

Resolução CEPG nº 01, de 16 de março de 2020

Resolução emergencial sobre defesas de mestrado e doutorado no período de pandemia do COVID-19.

Art. 1º Para garantir a integridade física e reduzir o risco de exposição ao COVID-19, o Grupo de Trabalho Emergencial do CEPG, consultados os presidentes de câmara desse Conselho, recomenda os seguintes procedimentos em relação às defesas de teses e dissertações, em ordem de preferência:

1 - O adiamento da defesa;

2 - A manutenção da defesa apenas com o presidente da banca e o candidato juntos, em ambiente isolado, e os demais membros da banca com acesso remoto.

3 - Caso não seja possível nenhuma das situações anteriores, a defesa poderá ser totalmente remota - membros da banca e candidato - sendo de responsabilidade do presidente da banca a confecção da Ata de defesa, observando o disposto na resolução do CEPG 03/2019. Recomenda-se a gravação da defesa. A PR-2 irá disponibilizar material com algumas sugestões para a gravação da defesa.

Parágrafo único - Em caso de problemas nos itens 2 e 3 a defesa deverá ser remarcada.

Art. 2º Para a realização de defesa com membros da banca com acesso remoto, deve-se observar o disposto nas resoluções do CEPG 02/2015 e 03/2019:

a - Haja concordância, por escrito, do candidato;

b - Haja autorização da comissão deliberativa do programa, por via eletrônica;

Art. 3º Durante o período de crise, os processos de aprovação da banca podem ser realizados por meio eletrônico/digital.

Art. 4º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada pelo Grupo de Trabalho Emergencial do CEPG em 16 de março de 2020.

Publicado no Boletim Extraordinário de 16 de março de 2020.

☛ Disponível em:

http://posgraduacao.ufrj.br/public/suporte/pr2/cepg/resolucaoCEPG/2020_01.pdf?1588950953

ANEXO VI

Resolução CEPG nº 03, de 24 de abril de 2020

Interrupção da contagem do prazo para defesa de Trabalho de Conclusão, Dissertação e Tese durante a pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O Conselho de Ensino para Graduados da UFRJ,

Tendo em vista a pandemia de COVID-19,

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro optou pelo distanciamento social no dia 13 de março de 2020,

Considerando que a UFRJ se encontra em estado de quarentena desde o dia 16 de março de 2020,

Considerando que a pandemia pode se estender por prazo indeterminado e, mesmo após sua suspensão, ser reinstituída com base em critérios de saúde pública,

Visto que a resolução CEPG 1/2006 estabelece prazos para a validade da matrícula dos estudantes de pós-graduação *stricto sensu*,

Visto que os procedimentos elencados na Instrução Normativa 1/2019 não são adequados para a demanda de adiamentos por motivo de pandemia ou quarentena,

Visto que a Resolução CEPG 1/2020 recomenda a defesa remota de dissertações e teses, ou o adiamento destas,

RESOLVE

Art. 1º Para efeitos desta resolução, o período de excepcionalidade na pós-graduação se iniciou no dia 14 de março, se estenderá por todo o período de quarentena, e se encerrará em data a ser definida por este Colegiado com pelo menos 60 dias de antecedência.

Art 2º A contagem de tempo dos prazos para a defesa de Dissertação ou Tese fixados na Resolução CEPG 1/2006 em seus artigos 28 e 31 está automaticamente suspensa até o final deste período de excepcionalidade.

Art 3º Os demais prazos previstos na Resolução 1/2006 e nos regulamentos dos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu*, e Residências podem ser suspensos ou prorrogados até o final deste período de excepcionalidade a critério da Comissão Deliberativa de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou da Coordenação de cursos *lato sensu*.

Aprovada em Sessão Ordinária dia 24 de abril de 2020.

Publicada no boletim UFRJ Extraordinário nº18, 2ª parte, do dia 04/05/2020.

☛ Disponível em:

http://posgraduacao.ufrj.br/public/suporte/pr2/cepg/resolucaoCEPG/2020_03.pdf?1588950953

ANEXO VII

Resolução CEPG nº 02, de 24 de abril de 2020

Permitir que, em caso de estado de emergência, o presidente da banca assine por todos os membros da banca que participaram remotamente.

Art. 1º Altera o parágrafo 6º do Art. 54 da resolução CEPG 01/2006, que foi previamente alterado pelo Art. 1º da resolução CEPG 02/2015 e pelo Art. 3º da resolução do CEPG 03/2019, e que passa a ter a seguinte redação:

“§ 6º Excepcionalmente, membros da banca poderão participar da defesa remotamente por videoconferência, desde que:

- I. Haja concordância, por escrito, do candidato;
- II. Haja autorização da comissão deliberativa do programa;
- III. O número de membros da banca participando remotamente seja inferior à metade do número total de membros titulares da banca;
- IV. O presidente da banca participe presencialmente da defesa;
- V. Em caso de estado de emergência ou de calamidade pública, decretado oficialmente pelo poder público:
 - a) será permitido que o presidente da banca assine por todos os membros da banca que participaram remotamente e nesse caso não se aplica o inciso III e IV;
 - b) para confirmar a participação por videoconferência, os membros da banca deverão enviar um e-mail, após a realização da defesa, para ser anexado a Ata de defesa, onde deverá constar a sua concordância com o resultado registrado na Ata;
 - c) o e-mail utilizado deverá ser preferencialmente institucional;
 - d) o aluno deverá assinar a Ata de próprio punho.”

Art. 2º Estender os efeitos da resolução CEPG 01/2020 às defesas de cursos *lato sensu* e exames da qualificação.

Art. 3º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada em Sessão Ordinária dia 24 de abril de 2020.

Publicada no boletim UFRJ Extraordinário nº18, 2ª parte, do dia 04/05/2020.

☛ **Disponível em:**

http://posgraduacao.ufrj.br/public/suporte/pr2/cepg/resolucaoCEPG/2020_02.pdf?1588950953